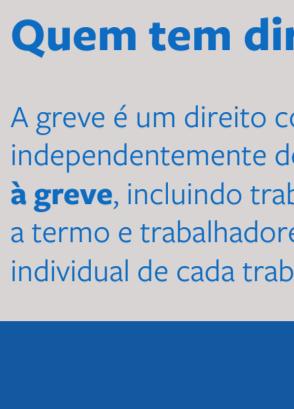


Greve Geral

11 de Dezembro

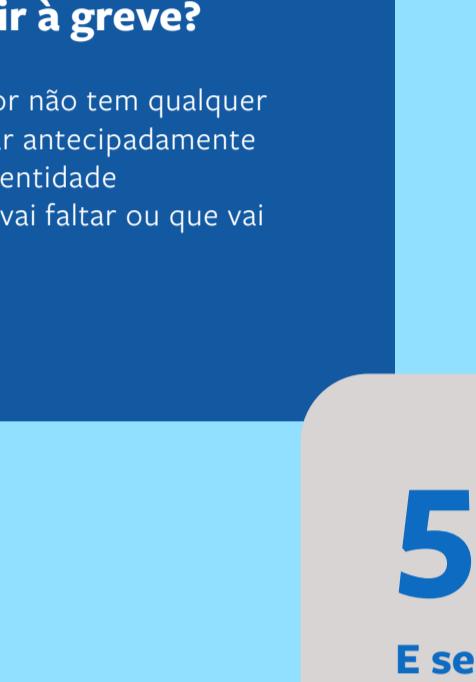
10 perguntas e respostas



1

Quem tem direito a aderir à greve?

A greve é um direito constitucionalmente previsto irrenunciável que abrange todos os trabalhadores, independentemente de serem ou não sindicalizados. Assim, **qualquer trabalhador poderá aderir à greve**, incluindo trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial, trabalhadores contratados a termo e trabalhadores temporários. Contudo, a adesão à greve é voluntária, sendo uma decisão individual de cada trabalhador.



2

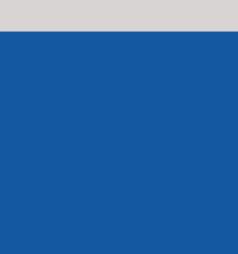
O trabalhador tem de avisar que vai faltar e/ou que vai aderir à greve?

Não, o trabalhador não tem qualquer obrigação de avisar antecipadamente ou informar a sua entidade empregadora que vai faltar ou que vai aderir à greve.

3

Qual o impacto da greve na retribuição do trabalhador? E no subsídio de alimentação?

O trabalhador que aderir à greve perde o direito à retribuição por esse dia de trabalho. Contudo, a adesão à greve não afecta a antiguidade do trabalhador. Poderá igualmente ser descontado o subsídio de alimentação referente a esse dia, uma vez que este complemento visa compensar os trabalhadores pela refeição que tenham de realizar durante a jornada de trabalho, apenas sendo devido nos dias de trabalho efectivamente prestado.



5

E se o trabalhador não tiver transportes públicos para se deslocar até ao local de trabalho por força da greve? Pode faltar justificadamente ou ficar em teletrabalho?

Neste caso, caberá aos trabalhadores procurar alternativas para garantir a chegada ao local de trabalho em tempo útil, sob pena de a sua falta ser considerada injustificada. Apenas não será assim caso o empregador aceite a justificação em causa ou se disponibilize para auxiliar no respectivo transporte, não estando, contudo, obrigado a fazê-lo. Caso os trabalhadores pretendam ficar em teletrabalho no dia da greve, para colmatar a falta de transporte, deverão solicitá-lo ao empregador, apenas o podendo fazer mediante a sua concordância, uma vez que o teletrabalho depende do acordo de ambas as partes, salvo raras exceções.



6

Enquanto entidade empregadora, posso contratar trabalhadores para substituir os trabalhadores grevistas?

Não e tal constitui contra-ordenação muito grave. É estritamente proibido contratar trabalhadores para fazer face às ausências provocadas pela greve, exercendo funções habitualmente desempenhadas pelos trabalhadores grevistas, bem como recorrer ao regime de outsourcing para esse efeito, salvo para assegurar o cumprimento de serviços mínimos ou da segurança e manutenção de equipamento e instalações.



7

Quanto tempo dura a greve?

A greve geral agendada para o dia **11 de Dezembro terá a duração de 24 horas**, pelo que abrangerá igualmente os trabalhadores que se encontrem em trabalho nocturno.

8

O empregador pode impedir a adesão à greve?

Não, o empregador não pode coagir os trabalhadores a não aderirem à greve, assim como não os pode obrigar a aderirem. O trabalhador não pode sofrer qualquer retaliação, coacção, prejuízo ou discriminação por aderir ou não à greve, sendo que tais actos por parte do empregador constituem contra-ordenação muito grave.



10

O empregador pode impedir os piquetes de greve de abordarem os seus trabalhadores?

Não, os piquetes de greve, organizados pela comissão de greve ou associações sindicais, podem abordar os trabalhadores, com o objectivo de os persuadir a aderirem à greve, desde que sejam utilizados meios pacíficos e que respeitem a liberdade de trabalho dos trabalhadores que não pretendam aderir. O empregador pode impedir o acesso dos piquetes aos locais de trabalho, mas não pode evitar que os seus trabalhadores sejam abordados em locais públicos, nas imediações do local de trabalho, por exemplo.

